Sábado 17 Julho de 1926 — I Série — Número 154

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se remetam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $80 por cada duas páginas

O preço dos anuncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 11:887, que concede personalidade jurídica às corporações encarregadas do culto de quaisquer agremiações ou confissões religiosas; permite o ensino religioso nas escolas particulares; reconhece o direito de aposentação aos ministros da religião católica que à data da proclamação da República exerciam funções religiosas por nomeação ou apresentação do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a República de Nicarágua, Saint-Pierre et Miquelon e os territórios da Síria e do Líbano sob o mandato da França aderido à Convenção Internacional Radiotelegráfica.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:898 — Aprova a organização da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, que substitui a da Inspecção Geral de Caminhos de Ferro, aprovada pelo decreto n.º 11:283.

Portaria n.º 4:669 — Regula a forma de ser decidida a classificação final do grau preliminar a que se refere o artigo 76.º do regulamento geral das escolas industriais e a das passagens de ano do grau geral a que se refere o § 2.º do artigo 112.º aprovado pelo decreto n.º 6:286.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:899 — Revoga o decreto n.º 11:804, que determina que sejam admitidos no futuro ano lectivo, com dispensa do limite de idade, à matrícula da Escola Militar os candidatos que no último concurso prestaram provas e foram classificados, sendo filhos de oficiais que tomaram parte na Grande Guerra, e no presente ano lectivo atinjam o limite de idade para a admissão naquela Escola.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:900 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba descrita no capítulo único, artigo 8.º, da proposta orçamental do Ministério das Colónias para o ano económico de 1925-1926, sob a rubrica de «Despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:901 — Abre um crédito para reforço da verba consignada a melhorias de vencimentos do pessoal das direcções gerais, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:902 — Determina o ingresso de seis auxiliares contratados de estatística agrícola nas vagas de terceiros oficiais existentes no quadro administrativo do Ministério — Extingue três lugares vagos de terceiros oficiais do referido quadro — Considera em igualdade de condições de categoria (chefes de secção) e vencimentos os primeiros oficiais chefes de secção de contabilidade e tesouraria do Instituto Superior de Agronomia e Escola Superior de Medicina Veterinária.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Declara-se que o decreto n.º 11:887, de 15 do corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 152, 1.ª série, da mesma data, contém inexactidões que ficam rectificadas pela forma seguinte:

No artigo 13.º, onde se lê: «bens referidos no artigo 9.º», deve ler-se: «bens referidos no artigo 10.º»;

No artigo 21.º, onde se lê: «os bens actualmente na posse do Estado e não incluídos no artigo 8.º», deve ler-se: «os bens actualmente na posse do Estado e não incluídos no artigo 10.º»;

No artigo 24.º, onde se lê: «a Comissão reünirá», deve ler-se: «a Comissão remirá».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 16 de Julho de 1926. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Por ter saído incompleto o artigo 5.º no decreto com fôrça de lei n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, novamente se publica o referido artigo:

Artigo 5.º A constituïção, modificação e substituïção das corporações encarregadas do culto têm lugar mediante simples participação feita pelos dirigentes das respectivas confissões ou por seus procuradores, devidamente autorizados, ao governador civil do distrito onde tiver a sua sede a corporação, acompanhada de dois exemplares dos respectivos estatutos.

§ único. A constituïção, modificação e substituïção das corporações encarregadas do culto católico só poderá ter lugar mediante participação feita pelo bispo da diocese onde a corporação tiver a sua sede ou por seu procurador e nos termos dêste artigo.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 17 de Julho de 1926. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica de 15 do corrente, a República de Nicarágua, Saint-Pierre et Miquelon e os territórios da Síria e do Líbano sob o mandato da França aderiram à Convenção Internacional Radiotelegráfica assinada em Londres em 5 de Julho de 1912, em datas de 12, de 13 e de 13 de Maio de 1926, respectivamente.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 16 de Julho de 1926. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.